



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Sessão de 07/06/2016

ORDEM DO DIA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 07 DE JUNHO DE 2016 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

01 TC-001453/026/13

Interessado(s): Fundação de Pesquisa e Ensino em Ciências da Saúde de Bauru - FUNPEC.

Responsável(is): Luiz Carlos de Melo.

Exercício: 2013.

Acompanha(m): TC-001453/126/13.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

02 TC-030340/026/13

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

Contratada: Salog Brasil Logística Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marcos Fumio Koyama (Superintendente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos Fumio Koyama (Superintendente), Marco Antonio Bego (Coordenador – NILO - Núcleo de



Infraestrutura e Logística) e Adilson Bretherick (Coordenador - NEF - Núcleo Econômico Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de gestão logística e da entrega de medicamento em casa que compreende do recebimento transporte e distribuição dentro das unidades do HCFMUSP e do Programa Medicamento Casa.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 23-08-13. Valor – R\$14.400.000,00. Termo de Retirratificação celebrado em 13-09-13.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: REGULAR. CONHECIDO O PRIMEIRO TERMO DE RETIRRATIFICAÇÃO.

03 TC-043247/026/10

Contratante: Fundação para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima” - FURP.

Contratada: Indústria Brasileira de Móveis Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Adivar Aparecido Cristina (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Rubens Pimentel Scaff Junior (Superintendente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rubens Pimentel Scaff Junior (Superintendente), José Guilherme Rocha Junior (Gerente Geral da Divisão Administrativa e Financeira) e Adivar Aparecido Cristina (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Objeto: Instalação do laboratório de controle de qualidade na Unidade de Américo Brasiliense.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 04-11-10. Valor – R\$2.330.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 16-03-11.

Advogado(s): Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB/SP nº 248.715), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.

04 TC-001063/013/09

Contratante: Universidade de São Carlos - Instituto de Física de São Carlos.

Contratada: R. Rojic Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos Hernandes



(Diretor do IFSC) e Cilene de Cássia Garcia (Engenheira).
Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia civil, em regime de empreitada por preço global, para a construção do edifício dos cursos de ciências físicas e biomoleculares e física computacional no campus 2 – USP – São Carlos.
Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 30-09-10, 25-01-11 e 26-05-11.
Termo de Recebimento Provisório celebrado em 12-08-11. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 30-11-11.
Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.
Fiscalizada por: UR-13 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: REGULAR. CONHECIDOS OS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO.

05 TC-012639/026/2000

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER - Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Contratada: Concessionária Rodovias das Colinas S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Karla Bertocco Trindade e Giovanni Pengue Filho (Diretores Gerais).

Objeto: Concessão onerosa do serviço público de conservação do sistema rodoviário correspondente à malha rodoviária estadual da ligação entre Rio Claro, Piracicaba, Tietê, Jundiaí, Itu e Campinas - Lote 13, compreendendo a execução, gestão e fiscalização de serviços delegados, não delegados e complementares.

Em Julgamento: Termos de Retirratificação celebrados em 29-11-2000 e 23-08-01.
Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 01-12-11. Termos de Retirratificação aos Termos Aditivos e Modificativos nº 24/11 e 25/11 celebrados em 10-07-14 e 26-06-15.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738).

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

06 TC-034840/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): UNESP – Universidade Estadual Paulista.

Responsável(is): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



e Pasqual Barretti (Diretor Presidente).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 13-08-14.

Exercício: 2008.

Valor: R\$3.752.106,06.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

07 TC-007472/026/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Desenvolvimento Social – Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional - COSAN.

Entidade(s) Beneficiária(s): Comunidade Cantinho da Paz. Responsável(is): Rodrigo Garcia (Secretário de Estado), Nelson Luiz Baeta Neves Filho (Secretário de Estado Adjunto) e Antonia Helena da Silva.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício(s): 2012.

Valor: R\$719.596,50.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-1 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

08 TC-000606/007/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino da Região de Jacareí.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Guararema.

Responsável(is): Ana Cláudia Maia (Dirigente Regional de Ensino) e Marcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 07-10-10.

Exercício: 2009.

Valor: R\$947.403,28.

Advogado(s): Aran Hatchikian Neto (OAB/SP nº 32.223), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.



Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

09 TC-003508/026/13

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Paranapuã.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente), Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico), Guaracy Fontes Monteiro Filho (Diretor de Atendimento Habitacional), Américo Calandriello Junior (Diretor de Planejamento e Fomento) e Antonio Melhado Neto (Prefeito).

Objeto: Transferência de recursos financeiros, destinados à execução de 59 unidades habitacionais, tipologia TI 33B-01 e demais serviços, no empreendimento denominado Paranapuã “E”.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 28-12-12. Valor – R\$4.068.109,59. Termo de Aditamento de Valor e Retirratificação celebrado em 24-05-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 08-04-14.

Advogado(s): Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior e Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau e Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

10 TC-017138/026/13

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP.

Contratada: Consórcio Expresso VLT Baixada Santista.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor Presidente), Teruo Miyamura e Fábio Bernacchi Maia (Diretores Administrativos-Financeiros).

Objeto: Execução das obras, contemplando obra bruta, obras de arte, edificações, acabamentos, pátio de manobras e manutenção, via permanente, sistema de rede aérea, sinalização viária e urbanização, para a implantação do Lote 01 do trecho integrante da etapa prioritária da Rede de Veículos Leves sobre Trilhos – VLT, compreendendo o Pátio de manobras em Barreiros no município de São Vicente e termina antes da ramificação da via permanente para o trecho Conselheiro Nébias, no município de Santos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-05-13. Valor – R\$313.505.850,90. Termos de Aditamento celebrados em 28-11-13, 26-05-14, 22-12-14 e 27-04-15. Demonstrativos de Cálculos de Reajustes. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 03-02-15 e 29-08-15.

Advogado(s): Janaina Lopes De Martini (OAB/SP nº 235.565), Marco Tulio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros. Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Claudia Távora Machado V. Nicolau e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

11 TC-046769/026/13

Contratante: Secretaria de Estado da Educação - Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH.

Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Cleide Bauab Eid Bochixio (Coordenadora).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário de Estado).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Cleide Bauab Eid Bochixio (Coordenadora).

Objeto: Prestação de serviços pela FUNDAP de administração de 15.625 bolsas de nível médio, para o desenvolvimento de atividades no Programa ACESSA Escola das escolas da Secretaria de Estado da Educação.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-11-13. Valor – R\$196.935.870,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 29-03-14.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

12 TC-004126/989/15

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira.

Conveniada: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário) e Rosane Ghedin (Diretora Presidente).

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com Custeio (prestação de serviços e material de consumo).

Em Julgamento: Convênio celebrado em 23-06-15. Valor - R\$9.720.000,00. Assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 03-09-15.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

13 TC-000312/005/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema.

Responsável(is): Sebastião Canevari (Dirigente Regional) e Eduardo Quesada Piazzalunga.

Assunto: Prestação de contas.

Exercício(s): 2011.

Valor: R\$1.313.537,88.

Advogado(s): José Alves Filho (OAB/SP nº 63.529).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.



Resultado: DESAPROVADA.

14 TC-000738/005/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema.

Responsável(is): Sebastião Canevari (Dirigente Regional) e Eduardo Quesada Piazzalunga.

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 08-06-13.

Exercício(s): 2010.

Valor: R\$2.697.192,92.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: APROVADA.

15 TC-015374/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Congregação de Santa Catarina (organização Social).

Responsável(is): Giovanni Guido Cerri (Secretário), José Manoel de Camargo Teixeira (Substituto) e Nilza Honorato Carneiro.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 21-09-13.

Exercício(s): 2012.

Valor: R\$14.174.628,10.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-1 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.



RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

16 TC-006120/989/15

Conveniente: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE - Secretaria da Educação.

Conveniada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário da Educação) e Barjas Negri (Presidente).

Objeto: Gerenciamento do sistema de compras denominado Rede de Suprimentos.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 03-08-15. Valor - R\$72.732.000,00. Assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada(s) no D.O.E. de 17-02-16.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

17 TC-041032/026/07

Conveniente: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA - SP.

Conveniada: Associação Companheiros do Menor de Bragança Paulista – COMENOR.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente), Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo) e Anna Maria Cerqueira Acedo (Presidente).

Objeto: Transferência de recursos financeiros visando a cooperação no atendimento ao adolescente em medida socioeducativa de internação e internação provisória, consistente na assistência material, à saúde física, psicológica e mental, jurídica, social, religiosa e educacional.

Em Julgamento: Termos de Aditamento e Retirratificação celebrados em 01-11-11 e 28-12-12. Termo de Prorrogação e Retirratificação celebrado em 06-08-12. Termo de Retirratificação celebrado em 01-06-12. Termo de Rescisão Amigável celebrado em 31-01-13.

Advogado(s): Nazário Cleodon de Medeiros (OAB/SP nº 84.809), Simone Vieira da Rocha (OAB/SP nº 188.008) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.



Resultado: REGULAR.

18 TC-041856/026/13

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Yoshikawa Comércio e Manutenção de Máquinas e Equipamentos Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 29-11-12.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 10-10-13.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro), José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção e Marcio Machado (Gerente de Manutenção do Material Rodante).

Objeto: Prestação de serviços de revisão geral em 144 motores elétricos de tração utilizados nos trens da CPTM.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 13-11-13. Valor – R\$4.243.999,20. Termo de Aditamento de 03-11-14. Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 11-09-15. Termo de Recebimento Definitivo 22-12-15.

Advogado(s): Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Resultado: REGULAR.

19 TC-011934/026/10

Contratante: Secretaria de Economia e Planejamento.

Contratada: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Joaldir Reynaldo Machado (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços especializados de engenharia, para avaliação de imóveis e assessoramento à venda, visando a alienação onerosa de próprios pertencentes à Fazenda do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 02-03-12 e 14-08-12.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 17-02-12.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Evelyn Moraes de Oliveira e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.



Resultado: REGULAR.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

20 TC-000224/002/13

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Bauru.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Fábio Freire Lara (Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fábio Freire Lara e Giasone Albuquerque Candia (Presidentes).

Objeto: Prestação de serviços de administração e fornecimento de vale alimentação através de cartão magnético e/ou eletrônico.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-05-12. Valor – R\$1.986.861,31. Termo de Aditamento celebrado em 25-01-13.

Advogado(s): Carlos Eduardo Ruiz (OAB/SP nº 148.516) e outros.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

21 TC-001150/005/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Cia. Prudentina de Desenvolvimento – PRUDENCO.

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Alfredo José Penha (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Prestação de serviços de preservação, conservação e adaptação de pontes e estradas não pavimentadas no Município de Presidente Prudente.

Em Julgamento: Termo de Encerramento Definitivo de 02-09-13. Acompanhamento da Execução Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Advogado(s): Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB/SP nº 112.046), Rosely de J. Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

22 TC-035021/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento de São Vicente - CODESAVI.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação, que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Tércio Garcia (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção dos imóveis locados pela PMSV, incluindo a locação de veículos, máquinas e equipamentos, mão de obra e materiais necessários à execução do objeto.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-07-11. Valor – R\$5.591.527,77.

Termo Aditivo celebrado em 29-06-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 17-01-13 e 22-05-14.

Advogado(s): Duilio Rosano Júnior (OAB/SP nº 272.858).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

23 TC-000311/001/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Birigui.

Contratada: Bruno Covre Dias Martines e Cia. Ltda. EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Wilson Carlos Rodrigues Borini e Pedro Felício Estrada Bernabé (Prefeitos).

Objeto: Execução da obra de construção do Centro de Formação do Professor, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 27-04-11, 19-03-12, 22-05-12, 07-11-12, 13-11-12, 20-06-13 e 07-02-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº



709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 16-03-16.

Advogado(s): Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763) e outros.

Acompanha(m): TC-001227/001/09 e Expediente(s): TC-000790/001/15.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR. CONHECIDOS OS TERMOS DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA E DE DISTRATO.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS

24 TC-002897/026/14

Câmara Municipal: Paraíso.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Francisco Carlos Valentim.

Acompanha(m): TC-002897/126/14 e Expediente(s): TC-001493/008/14, TC-035059/026/14 e TC-000120/008/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-13 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

25 TC-002762/026/14

Câmara Municipal: São Pedro do Turvo.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Antonio Carlos Leo Padilha.

Acompanha(m): TC-002762/126/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

26 TC-002935/026/14

Câmara Municipal: Santa Rosa de Viterbo.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Luis dos Reis Augusto.

Advogado(s): Marco Aurélio Damião (OAB/SP nº 96.453).

Acompanha(m): TC-002935/126/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.



Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

27 TC-002977/026/14

Câmara Municipal: Motuca.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Vera Lúcia Falvo Moreira.

Acompanha(m): TC-002977/126/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-13-DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13-DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

28 TC-000554/026/14

Prefeitura Municipal: Socorro.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): André Eduardo Bozola de Souza Pinto.

Período(s): (01-01-14 a 27-03-14) e (12-04-14 a 31-12-14).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito – Edelson Cabral Teves. Período(s): (28-03-14 a 11-04-14).

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Acompanha(m): TC-000554/126/14.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-19 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS.

29 TC-000541/026/14

Prefeitura Municipal: São José do Barreiro.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): José Milton de Magalhães Serafim.

Advogado(s): Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131979).

Acompanha(m): TC-000541/126/14 e Expediente(s): TC-000352/014/14 e TC-000281/014/15.

Procurador(es) de Contas: Élide G. Pinto.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.



Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.

AGRAVO

30 TC-000422/012/11

Agravante: João Amarildo Valentin da Costa – Prefeito Municipal de Miracatu.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 09 de dezembro de 2015, que aplicou ao senhor João Amarildo Valentin da Costa – Prefeito Municipal de Miracatu à época, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93 – Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Miracatu, no exercício de 2010.

Advogado(s): André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963) e outros.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Resultado: PROVIDO.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

31 TC-034653/026/10

Embargante(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo ao Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Unidos da Paulicéia, no exercício de 2010.

Responsável(is): Luiz Marinho (Prefeito à época) e José Roberto Hrdina Filho (Presidente à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-05-15, que julgou irregulares a prestação de contas, conforme artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução da importância recebida, corrigida monetariamente, proibindo-a de receber novos repasses até que regularize sua situação perante este Tribunal, nos termos do artigo 103, do mesmo Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-09-15.

Advogado(s): Daiane Pimenta Bahia Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

32 TC-012693/026/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Osasco à APM da EMEI da Creche Daisy Ribeiro Neves, no exercício de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



2012.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito à época) e Onice do Carmo Vieira (Diretora à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-02-15, que julgou parcialmente irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº709/93.

Advogado(s): Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÃO.

33 TC-041528/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Osasco à APM da EMEI Lourdes Cândida de Faria, no exercício de 2012.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza e Antonio Jorge Pereira Lapas (Prefeitos à época) e Maria Isabel Maciel de Goes (Diretora à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 05-03-15, que julgou parcialmente irregular com recomendações a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÃO.

34 TC-041539/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Osasco à APM da EMEI Providência dos Anjos Carreira, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito à época) e Cristiane Fátima Von Dentz de Souza Sá (Diretora).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 29-01-15, que julgou parcialmente irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, devidamente corrigido até seu recolhimento e a não receber novos repasses até regularização da pendência, nos termos do artigo 103, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.



Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÃO.

35 TC-041527/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Osasco à APM da EMEI Leonil Crê Bortolosso, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito à época) e Isabel Pereira dos Santos (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-06-15, que julgou parcialmente irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, determinando ao órgão concessor, que observe com rigor as Instruções deste Tribunal.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÃO.

36 TC-041792/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Osasco à APM da EMEF Monsenhor Elídio Mantovani, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito à época) e Maria das Graças Santos Silva (Diretora).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 02-03-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, devidamente atualizado, nos termos do artigo 103, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÃO.

37 TC-041536/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco e Emídio Pereira de Souza – Ex-Prefeito.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Osasco à APM da EMEI Professora Maria Bertoni Fiorita, no exercício de 2012.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito à época) e Simone Cristine Azarias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



da Silva Ferreira (Diretora).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-12-15, que julgou irregular parte da prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução atualizada do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, aplicando ao responsável, Sr. Emídio Pereira de Souza, multa no valor de 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÃO.

38 TC-041207/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Osasco à APM da EMEF Maestro Domingos Blasco, no exercício de 2012.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito à época) e Maria Aparecida do Carmo Santos (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-06-15, que julgou irregular parte da prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renata Santos Bilac (OAB/SP nº 349.748) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÃO.

39 TC-000478/003/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Vinhedo e Milton Álvaro Serafim - Ex-Prefeito do Município de Vinhedo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vinhedo e 11 A Uniformes e Serviços Ltda., objetivando o fornecimento de kits de material escolar.

Responsável(is): Milton Álvaro Serafim (Prefeito à época), Eloizo Gomes Afonso Durães e Heloisa Helena Dalazoana Afonso.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 20-11-15, que julgou irregulares licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável Sr. Milton Álvaro Serafim, multa no valor de 300 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Antonio Sérgio



Baptista (OAB/SP nº 17.111) e outros.
Acompanha(m): TC-016843/026/13.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO NÃO PROVIDO – PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO.
CONHECIDO PARCIALMENTE PROVIDO – EX-PREFEITO, APENAS PARA REDUÇÃO DA
MULTA.**

40 TC-000194/015/11

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Lavínia.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Lavínia e a Editora COC Empreendimentos Culturais Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada em educação para aquisição de materiais didáticos e suporte pedagógico, fornecimento de relatório de análise, espaço em provedor de internet, acesso a portal educação da contratada, programa de treinamento aos professores e curso de pós-graduação, para os ensino infantil e fundamental de 1ª a 8ª séries, no ano letivo de 2008.

Responsável(is): Salvador Cazuo Matsunaka e Rodolfo Mansan (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 18-11-15, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, aplicando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Renato Montanhani (OAB/SP nº 136.790) e Aliete Nakano Nagano (OAB/SP nº 161.944).

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

41 TC-000790/001/10

Recorrente(s): Luiz Carlos dos Reis Nonato - Prefeito do Município de Santo Antonio do Aracanguá.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aracanguá, no exercício de 2009.

Responsável(is): Luiz Carlos dos Reis Nonato (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 05-03-16, que julgou parcialmente ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, aplicando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275).

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



42 TC-001278/006/11

Recorrente(s): Antonio Naufel – Ex-Prefeito do Município de Mococa.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mococa e Só Constrói Construção Civil e Edificações Ltda., objetivando a prestação de serviços para reforma geral das calçadas na Praça da Cidadania, na Av. Monsenhor Demosthenes Paraná Brasil Pontes, no Município, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Responsável(is): Antonio Naufel (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 28-11-15, que julgou irregulares a carta convite e o contrato, bem como a respectiva execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-024280/026/11 e TC-006089/026/16.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

REPRESENTAÇÃO

43 TC-001097/989/15

Representante(s): Jane Ketty Mariano Ribeiro.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito.

Responsável(is): Wilson Forte Júnior (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no Edital de Chamamento Público nº 01/2004 levado a efeito pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, objetivando a contratação de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde.

Advogado(s): Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP nº 314.823).

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA AO RESPONSÁVEL.
DETERMINADA CIÊNCIA AO MPE.**

44 TC-000293/989/14

Representante(s): AHF Lullis Locadora – ME – Angélica Helena Forti Lullis - Empresária e Proprietária.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Joanópolis.



Responsável(is): Adauto Batista de Oliveira (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Joanópolis, no Edital nº 36/2013, Pregão Presencial nº 14/2013, objetivando a contratação de empresa para transporte de alunos da rede pública municipal de ensino. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 03-12-14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: IMPROCEDENTE.

45 TC-000756/989/13

Representante(s): Esper Salim & Oliveira Ltda. – ME.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Cajuru.

Responsável(is): Luis Estevão Pereira (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Cajuru, no Pregão Presencial nº 12/2013, objetivando o fornecimento de materiais didáticos e pedagógicos. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 05-12-14.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: IMPROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

46 TC-003265/989/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajuru.

Contratada: Christoforo & Christoforo Ltda. - ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luis Estevão Pereira (Prefeito) e Luciana Maria Christoforo.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luis Estevão Pereira (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de materiais didáticos e pedagógicos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 15-05-13. Valor – R\$12.974,14. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 05-12-14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Resultado: REGULAR.

47 TC-003269/989/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajuru.

Contratada: Eugênio Pacelli Elias ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luis Estevão Pereira (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de materiais didáticos e pedagógicos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-003265/989/13). Ata de Registro de Preços celebrada em 15-05-13. Valor – R\$426,35. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 05-12-14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

48 TC-003271/989/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajuru.

Contratada: Marcelo Gomes de Loyolla Artigos de Papelaria ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luis Estevão Pereira (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de materiais didáticos e pedagógicos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-003265/989/13). Ata de Registro de Preços celebrada em 15-05-13. Valor – R\$17.343,80. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 05-12-14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

49 TC-003272/989/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajuru.

Contratada: Margarete C. F. de Souza – ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luis Estevão Pereira (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de materiais didáticos e pedagógicos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-003265/989/13). Ata de Registro de Preços celebrada em 15-05-13. Valor – R\$394,80. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 05-12-14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

50 TC-003273/989/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajuru.

Contratada: R.C. Astolpho – EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luis Estevão Pereira (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de materiais didáticos e pedagógicos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-003265/989/13). Ata de Registro de Preços celebrada em 15-05-13. Valor – R\$4.021,40. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 05-12-14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

51 TC-003274/989/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajuru.

Contratada: Union Brasil Comércio, Locações, Serviços & Assessoria Empresarial Limitada - ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luis Estevão Pereira (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de materiais didáticos e pedagógicos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-003265/989/13). Ata de Registro de Preços celebrada em 15-05-13. Valor – R\$2.357,04. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 05-12-14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

52 TC-003275/989/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajuru.

Contratada: A.A. Soares Santos Papel e Informática - ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luis Estevão Pereira (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de materiais didáticos e pedagógicos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-003265/989/13). Ata de Registro de Preços celebrada em 15-05-13. Valor – R\$12.415,67. Assinatura de prazo,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 05-12-14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

53 TC-002354/003/07

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas.

Contratada: Hydrax Saneamento de Tubulações Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Objeto: Execução dos serviços de substituição e prolongamento de redes de distribuição de água por método não destrutivo, ligações domiciliares e instalação de caixas de proteção de hidrômetros, no município de Campinas e seus distritos, com fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 15-04-08 e 06-06-08.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E de 09-06-15.

Advogado(s): Claudete Aparecida de Piton Moraes Salles (OAB/SP nº 229.726), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566) e outros.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

54 TC-044121/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Consórcio Consladel – Politrans – NDC.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito) e Carlos Mitsuyoshina Nakaharada (Secretário dos Transportes).

Objeto: Prestação de serviços de fiscalização eletrônica de trânsito, para detecção e registro de infrações de trânsito em excesso de velocidade, excesso de peso, desrespeito ao semáforo, circulação em vias de trânsito restrito e circulação de veículos com cadastro irregular através de consultas online e apoio à administração e implantação de engenharia de segurança de trânsito, no Município.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-11-09. Valor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



– R\$3.339.936,00. Termos Aditivos celebrados em 04-11-10 e 30-12-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 19-08-10 e 06-10-12.

Advogado(s): Daniela Gabriel Fasson (OAB/SP nº 248.715), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-018827/026/09.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

55 TC-002005/002/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Avaré.

Contratada: Atlanta Distribuidora de Petróleo Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rogélio Barchetti Urrêa (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustível para a frota municipal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-02-10. Valor – R\$1.781.976,00. Termos Aditivos celebrados em 08-07-10, 30-11-10, 13-12-10, 24-02-11, 22-02-11, 02-05-11 e 23-02-12. Termo de Supressão celebrado em 22-02-11.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 23-03-13 e 25-05-13.

Advogado(s): Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113591) e outros.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

56 TC-021751/026/12

Contratante: SAMA – Saneamento Básico do Município de Mauá.

Contratada: Geométrica Engenharia de Projetos S/C Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Diniz Lopes dos Santos (Superintendente).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ivã Ribeiro de Oliveira (Respondendo pela Superintendência).

Objeto: Prestação de serviços de apoio operacional e gerenciamento de projetos e obras de ampliação dos sistemas de água do município de Mauá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-06-12. Valor – R\$4.394.747,78. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 30-10-13.

Advogado(s): Victório Miguel Baraldi (OAB/SP nº 22.151), Edgard Hermelino Leite Junior (OAB/SP nº 92.114), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412), Camilo Giamundo (OAB/SP nº 305.964) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

57 TC-000557/019/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Contratada: Angá Alimentação e Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Luís Gustavo Antunes Stupp (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Antonio Carlos Camilotti Júnior (Secretário de Suprimentos e Qualidade).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gabriel Mazon Tófolli (Secretário de Governo), Rosana da Cunha Balbão Bridi (Secretária de Educação), Antonio Carlos Camilotti Júnior (Secretário de Suprimentos e Qualidade) e Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (Secretário dos Negócios Jurídicos).

Objeto: Execução dos serviços contínuos de fornecimento de alimentação escolar, incluindo pré-preparo, preparo e distribuição de merenda, com o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários, logística, supervisão manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados e limpeza e conservação das áreas abrangidas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-10-13. Valor – R\$13.727.523,45. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 21-10-14.

Advogado(s): Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalizada por: UR-19 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

58 TC-000698/010/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Anhembi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Contratada: Castellucci Figueiredo e Advogados Associados.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ruy Ferreira de Souza (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa. Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 23-11-11. Valor – R\$320.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 22-11-13.

Advogado(s): Luciano César de Toledo (OAB/SP nº 312.145).

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000936/010/12.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

59 TC-013045/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: SERGET Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: José Evaldo Gonçalo (Secretário de Transportes e Trânsito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Atilio André Pereira (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de monitoramento de velocidade de veículos, procedimentos relativos à administração e gestão de trânsito, processamento de dados e estatística.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-12-10. Valor – R\$1.071.000,00.

Termo de Retirratificação celebrado em 02-03-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 31-01-15.

Advogado(s): Maristela Brandão Vilela (OAB/SP nº 249.304), Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883) e outros.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

60 TC-000287/006/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Serrana.

Contratada: Castellucci Figueiredo e Advogados Associados Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Antônio Barboza (Prefeito).

Objeto: Serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa na execução dos serviços, consistente em análise, levantamento de dados e documentos, apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a “RFB – Receita Federal do Brasil – INSS” a título de “contribuição previdenciária patronal” e interposições de ações junto aos órgãos competentes, com acompanhamento até decisão final.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-12-13. Valor – R\$350.000,00. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 22-09-15 e 09-12-15.

Advogado(s): Nayla Silveira Barros Alves (OAB/SP nº 300.483).

Acompanha(m): Expediente(s): TC-001741/006/14 e TC-019582/026/15.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA AO RESPONSÁVEL. DETERMINADA CIÊNCIA AO MPE.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

61 TC-000102/007/10

Embargante(s): Carlos Antonio Vilela - Ex-Prefeito do Município de Caçapava.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caçapava e a empresa Queiroz & Guimarães Construtora Ltda., objetivando a reforma, ampliação e adequação do pronto socorro adulto e construção do novo pronto socorro infantil, com fornecimento de materiais, mão de obra e todos os equipamentos necessários.

Responsável(is): Carlos Antonio Vilela (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-10-14, que julgou irregulares a licitação, contrato e aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-02-16.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-010716/026/10, TC-010462/026/13, TC-000358/007/10, TC-030111/026/11 e TC-033651/026/12.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.



RECURSO ORDINÁRIO

62 TC-800190/632/07

Recorrente(s): Aparecida Batista Dias Barreto de Oliveira - Ex-Prefeita do Município de Rosana e Prefeitura Municipal de Rosana.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Rosana, para análise de adiantamentos, no exercício de 2007.

Responsável(is): Jurandir Pinheiro e Aparecida Batista Dias de Oliveira (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-08-14, que julgou irregular a matéria, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. o artigo 36, “caput”, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando os responsáveis a recolherem aos cofres públicos do Município as quantias impugnadas, devidamente atualizadas, com os acréscimos legais, até a data do efetivo recolhimento.

Advogado(s): Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Geane Silva Leal Bezerra (OAB/SP nº 138.269) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

63 TC-800265/419/10

Recorrente(s): Lindinalva Rosa de Almeida Santos - Prefeita Municipal de Tarabai à época.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Tarabai, para análise do Item B.5.2 – Subsídios dos Agentes Políticos, no exercício de 2010.

Responsável(is): Lindinalva Rosa de Almeida Santos (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 31-07-14, que julgou irregular a matéria, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à responsável, multa no valor de 250 UFESP’s, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Carlos Eduardo Cano (OAB/SP nº 143.013).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

64 TC-000138/002/11

Recorrente(s): Hélio José Ferreira Nascimento – Ex-Prefeito Municipal de Paulistânia.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Paulistânia, no exercício de 2009.

Responsável(is): Hélio José Ferreira Nascimento (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 06-03-15, que julgou ilegal o ato de admissão, negando-lhe o respectivo



registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Lúcio Ricardo de Sousa Vilani (OAB/SP nº 219.859).

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

65 TC-000145/016/11

Recorrente(s): Miderson Zanello Milléo - Prefeitura Municipal de Taquarituba.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Taquarituba, no exercício de 2009.

Responsável(is): Miderson Zanello Milleo e Erso Dognani (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-06-15, que julgou ilegal a admissão, negando-lhe o respectivos registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESP's ao responsável Miderson Zanello Milleo.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

66 TC-000308/012/12

Recorrente(s): Dinamérico Gonçalves Peroni – Ex-Prefeito do Município de Itariri.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal Itariri, no exercício de 2011.

Responsável(is): Dinamérico Gonçalves Peroni (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-07-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Patrícia Rosa de Oliveira (OAB/SP nº 226.784).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

67 TC-000416/015/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Araçatuba, no exercício de 2011.

Responsável(is): Aparecido Sérgio da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 02-10-13, que julgou parcialmente ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Helga A. Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

68 TC-000660/010/12

Recorrente(s): Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos - Mogi Guaçu.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizado pelo Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos - Mogi Guaçu, no exercício de 2011.

Responsável(is): Adalberto S. Hajmasy Falsetti (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-08-14, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes os respectivos registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

69 TC-001653/003/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Paulínia e José Pavan Júnior – Prefeito.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela à Prefeitura Municipal de Paulínia ao Centro de Ação Comunitária de Paulínia - CACO, no exercício de 2012.

Responsável(is): José Pavan Junior (Prefeito) e Fernanda Maria Secomandi Alves Aranha (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-05-15, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, determinando a suspensão de recebimentos da espécie, nos termos do artigo 103, do referido Diploma Legal, aplicando multa ao Sr. José Pavan Junior, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Advogado(s): Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 185.794), Flávia Helena Bongiorno Bertoni (OAB/SP nº 322.403) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

70 TC-001054/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Expresso Maringá Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Concessão da exploração e prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros no Município de São José dos Campos - Lote 03.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 05-10-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 27-08-14 e 14-10-15 .

Advogado(s): Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Percival José Bariani Júnior (OAB/SP nº 252.566), Estevam Palazzi Sartal (OAB/SP nº 330.713), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Manuella Filadoro Feiteiro Gonçalves (OAB/SP nº 357.333), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687) e outros.

Acompanha(m): TC-001047/007/08, TC—008151/026/08, TC-030386/026/10, TC-034776/026/10, TC-019087/026/07, TC-018824/026/07 e Expediente(s): TC-014144/026/08 e TC-007721/026/05.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

71 TC-001160/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Viação Saens Pena S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Concessão da exploração e prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros no Município de São José dos Campos - Lote 01.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 20-11-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 27-08-14 e 14-10-15 .

Advogado(s): Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Aldo Zonzini Filho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



(OAB/SP nº 79.971), Maria Cristina do Prado (OAB/SP nº 102.871), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605) e outros.

Acompanha(m): TC-001047/007/08, TC-019087/026/07 e TC-018824/026/07.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

72 TC-003126/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Editora Melhoramentos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Adriano Dias Campos (Ordenador do Pregão).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Objeto: Fornecimento do Programa Magia de Ler e Programa Brincadeiras Musicais da Palavra Cantada para atender alunos, professores e coordenadores para os colégios da Rede Municipal de Ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-11-13. Valor – R\$2.785.360,00. Acompanhamento da execução contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli e Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 30-04-14, 20-09-14 e 07-08-15.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

73 TC-006666/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Construções Engenharia e Pavimentação Enpavi Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Takashi Suguino (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Execução de túnel “liner” no trecho final da canalização do córrego Poá próximo a Rua João Santucci - Vila Santa Luzia.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-07-15. Valor – R\$1.841.954,33. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 28-01-16.

Advogado(s): Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205) e outros.

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Resultado: REGULAR.

74 TC-010593/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Construções Engenharia e Pavimentação Enpavi Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Takashi Suguino (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Execução de túnel “liner” no trecho final da canalização do córrego Poá próximo a Rua João Santucci - Vila Santa Luzia.

Em Julgamento: Termo Aditivo firmado em 25-09-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 02-02-16.

Advogado(s): Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205) e outros.

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

75 TC-008126/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Espfrutas Comércio de Hortifrutigranjeiro Ltda. - EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Takashi Suguino (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Registro de preços para aquisição de produtos hortifrutigranjeiros.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços firmada em 30-06-15. Pedido de Compra emitido em 31-08-15. Valor – R\$462.159.50. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 23-01-16.

Advogado(s): Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205) e outros.

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

76 TC-008310/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Espfrutas Comércio de Hortifrutigranjeiro Ltda. - EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Takashi Suguino (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Registro de preços para aquisição de produtos hortifrutigranjeiros.

Em Julgamento: Acompanhamento da execução contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 23-01-16.



Advogado(s): Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205) e outros.
Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

77 TC-002707/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Instituto Tecnológico Impacta – ITI.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Jorge Lapas (Prefeito) e Lucineide Aparecida Lira (Secretária de Finanças).

Objeto: Serviços técnicos especializados de manutenção, capacitação e suporte técnico para os sistemas informatizados de Gestão de Saúde, Gestão Financeira (Orçamentária, Financeira e Contábil), ISS Eletrônico, Nota Fiscal Eletrônica, Gestão de Recursos Humanos e Protocolo, prestados pelo ITI em estrita observância às especificações técnicas constantes no Projeto Básico acostado ao Processo Administrativo Nº 21.765/2015.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-09-15. Valor – R\$43.585.920,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada(s) no D.O.E. de 15-03-16.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013).

Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

78 TC-000592/014/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Contratada: Antonio Sérgio Baptista Advogados Associados.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo de Souza César (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa de advocacia para prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria tributária de ferramenta especializada para a gestão do ISSQN.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-09-10. Valor –

R\$5.000,00 - estimado. Execução contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 27-09-12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Advogado(s): Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111) e outros.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-14 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

79 TC-010379/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: White Martins Gases Industriais Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Israel Maceno Brandão (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços no fornecimento parcelado de gases medicinais e aluguel de cilindros, com entrega ponto a ponto, para atender a necessidade contínua de abastecimento da Rede Municipal de Saúde e atendimento a domiciliares da municipalidade.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-09-15. Valor – R\$1.419.120,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada(s) no D.O.E. de 17-02-16.

Advogado(s): Raphael Gonçalves Villela (OAB/SP nº 264.600) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

80 TC-028908/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: King Limp Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Paulo Fumio Tokuzumi (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Fumio Tokuzumi (Prefeito), Maria da Penha Gelk (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Aquisição de kits escolares, destinados aos discentes da rede municipal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços firmada em 29-01-14. Valor – R\$17.151.220,00. Pedidos de Compra emitidos em 29-01-14, 17-02-14, 30-04-14, 05-05-14, 08-05-14, 09-06-14 e 13-06-14. Valor – R\$6.283.102,75.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli e Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 18-10-14 e 30-06-15.



Advogado(s): Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883) e outros.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

81 TC-000223/014/15

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Entidade(s) Beneficiária(s): Centro de Apoio aos Desempregados de São Paulo – CADESP.

Responsável(is): Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito) e José Antônio de Santana (Presidente).

Assunto: prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada(s) no D.O.E. de 29-04-15.

Exercício: 2013.

Valor: R\$4.861.229,47.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINADA DEVOLUÇÃO DE VALORES E CIÊNCIA AO MPE.

82 TC-003069/003/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Entidade(s) Beneficiária(s): Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA (OSCIP).

Responsável(is): Thiago Giatti Assis (Prefeito) e Francisco Carlos Bernal (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 30-09-15.

Exercício: 2013.

Valor: R\$6.152.318,99.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Antonio Celso Amaral Salles (OAB/SP nº 43.028) e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR. DETERMINADA DEVOLUÇÃO DE VALORES E CIÊNCIA AO MPE.



CONTAS MUNICIPAIS

APARTADO

83 TC-800252/488/12

Município: Guararema.

Assunto: Apartado das contas do Município de Guararema, para tratar da matéria relativa à formalização das licitações, dispensas e inexigibilidades (ausência de documentos nos processos de inexigibilidade na contratação de artistas para shows populares, no exercício de 2012). Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 10-06-15.

Responsável(is): Márcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito).

Advogado(s): Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, Olavo Sachetim Barboza, Rafael Cezar dos Santos e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-008024/026/12.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 03-05-16.

Resultado: IRREGULAR. DETERMINADA CIÊNCIA AO MPE.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

84 TC-002840/026/14

Câmara Municipal: Guapiaçu.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Antonio Batista Longo.

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814).

Acompanha(m): TC-002840/126/14.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: REGULARES.

85 TC-002929/026/14

Câmara Municipal: Santa Cruz da Conceição.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Patrícia Capodifoglio Landgraf.

Acompanha(m): TC-002929/126/14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: REGULARES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

86 TC-000291/026/14

Prefeitura Municipal: Marília.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Vinicius Almeida Camarinha.

Advogado(s): Ronaldo Sérgio Duart (OAB/SP nº 128.639), Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103) e outros.

Acompanha(m): TC-000291/126/14 e Expediente(s): TC-019351/026/14, TC-019168/026/15 e TC-040655/026/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.msdg

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PRESENTE PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.

87 TC-000524/026/14

Prefeitura Municipal: Santa Cruz da Conceição.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Osvaldo Marchiori.

Acompanha(m): TC-000524/126/14 e Expediente(s): TC-009661/026/15.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Matuck Feres. Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

88 TC-000538/026/14

Prefeitura Municipal: São João da Boa Vista.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Vanderlei Borges de Carvalho.

Período(s): (01-01-14 a 30-06-14) e (31-07-14 a 31-12-14).

Substituta(s) Legal(is): Vice-Prefeita - Patrícia Maria Magalhães T. Nogueira Mollo.

Período(s): (01-07-14 a 30-07-14).

Acompanha(m): TC-000538/126/14 e Expediente(s): TC-000014/019/14, TC-000255/019/14, TC-010053/026/15 e TC-015052/026/15.



Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalizada por: UR-19 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL. IMPEDIDO O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

RECURSO ORDINÁRIO

89 TC-800156/549/11

Recorrente(s): João Antonio Salgado Ribeiro – Prefeito Municipal de Pindamonhangaba à época.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, para análise das despesas com adiantamentos para compras de medicamentos, materiais de limpeza/manutenção e de escritório/combustíveis e alimentos, no exercício de 2011.

Responsável(is): João Antonio Salgado Ribeiro (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-10-14, que julgou irregulares as aquisições de medicamentos e materiais sem licitação, conforme artigo 33, inciso III, alínea “c”, e artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): José Roberto Sodero Victório (OAB/SP nº 97.321), José Carlos Teixeira Júnior (OAB/SP nº 149.998) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

90 TC-800202/385/10

Recorrente(s): Arlindo Eduardo Fantini – Ex-Prefeito Municipal de Regente Feijó.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Regente Feijó, para análise de férias em pecúnia sem previsão no Estatuto do Servidor, no exercício de 2010.

Responsável(is): Arlindo Eduardo Fantini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 01-05-14, que julgou irregulares as despesas com pagamento de férias em pecúnia dos servidores indicados pela inspeção, com fulcro no artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP’s, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

91 TC-001807/010/10

Recorrente(s): Fábio Francisco Zuza – Ex-Prefeito Municipal de Iracemápolis.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Iracemápolis à ONG Bola pra Frente, no exercício de 2009.

Responsável(is): Fábio Francisco Zuza (Prefeito à época) e Rosa Malvina da Silva (Diretor Presidente) à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-03-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36 § único, ambos da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

92 TC-002213/026/09

Recorrente(s): Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC e Gerson Luis Bittencourt – Diretor Presidente.

Assunto: Contas anuais da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC, relativas ao exercício de 2009.

Responsável(is): Gerson Luis Bittencourt (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-08-15, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação.

Advogado(s): Gisele Dias da Silva (OAB/SP nº 126.713), Fernanda Sartori Marques Vieira (OAB/SP nº 335.548) e outros.

Acompanha(m): TC-002213/126/09.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.

93 TC-000776/016/11

Recorrente(s): Sandro Rogério Sala – Prefeito do Município de Ribeirão Branco.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco à APM da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Honorato Ferreira da Silva, no exercício de 2010.

Responsável(is): Sandro Rogério Sala (Prefeito) e Luiz Claudio Candido de Oliveira (Diretor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



D.O.E. de 01-09-15, que julgou irregular a prestação de contas, conforme artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. o artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Diego Rodrigues Zanzarini (OAB/SP nº 333.373) e outros.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

94 TC-041196/026/13

Recorrente(s): Antonio Jorge Pereira Lapas - Prefeito, Emídio Pereira de Souza – Ex-Prefeito e Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Osasco à APM do CEMEI Mário Quintana, no exercício de 2012.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza e Antonio Jorge Pereira Lapas e Monica Souza Silva.

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 07-04-15, que julgou irregulares as prestações de contas dos recursos repassados, nos termos do artigo 33, inciso III c.c. artigo 36, § único, ambos da Lei Complementar nº709/93, aplicando aos responsáveis multa no valor individual de 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo José de Farias Lopes (OAB/SP nº 248.470), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno

Resultado: CONHECIDOS. PROVIDOS.

SDG-1, 7 de junho de 2016

**Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266

